MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2022-PGCOMP, de 8 de Julho de 2022

Dispõe sobre o apoio a pesquisa científica do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PGCOMP), no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que prevê o seu Regulamento Interno, estabeleceu normas internas para apoio científico à pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PGCOMP).

CAPÍTULO 1
DAS NORMAS PARA A CONCESSÃO E APOIO PROAP

Art. 1º O Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) é regido pela Portaria nº 156, de 28 de novembro de 2014 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

§ 1º O PROAP financia apenas a produção científica do PGCOMP dos docentes que sejam membros permanentes ou colaboradores do programa, e prioritariamente os discentes com matrícula ativa.

Art. 2º Os critérios gerais de concessão de apoio à pós-graduação serão geridos por uma comissão, denominada "Comissão PROAP", responsável por apoiar a Coordenação do PGCOMP na gestão do fundo. A comissão tem como responsabilidade atender às solicitações dos docentes e discentes, fornecer transparência ao saldo existente e dar visibilidade à utilização geral do recurso.

§ 1º A Comissão PROAP é composta por três Professores do Quadro Permanente do Programa, dos quais, pelo menos um integrante deve ser membro do colegiado do programa.

§ 2º A Comissão PROAP terá mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 3º A concessão de apoio à pesquisa por meio do PROAP será realizada única e exclusivamente por meio do *Formulário de Solicitação Proap*.

§ 1º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) determina a data em que o recurso é descentralizado para os programas de pós-graduação da UFBA, o que significa dizer que apenas a partir dessa data as despesas realizadas poderão ser cobertas pelo PROAP. A Comissão PROAP manterá a data atualizada no sítio https://pgcomp.ufba.br/proap.

§ 2º A data de realização da despesa não é data de realização da atividade, mas sim a data em que foi feito o pagamento da despesa (taxa de inscrição, diárias, passagens, etc.)

Art. 4º Todas as solicitações PROAP deverão ser apreciadas em reunião do colegiado do PGCOMP.

§ 1º Todos os formulários, tabelas e informações necessárias para realização das solicitações estão disponíveis na página PROAP (https://pgcomp.ufba.br/proap) do sítio do PGCOMP.

§ 2º Serão encaminhadas para apreciação as solicitações mediante comprovação, tais quais carta de aceita da publicação, comprovante de participação no evento, comprovate de estadia no hotel, etc.

Art. 5º Todos os financiamentos estão sujeitos à disponibilidade de recurso.

CAPÍTULO 2
DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 6º O PGCOMP reembolsa o pagamento de inscrições em eventos científicos de extrato Qualis A1, A2, A3 e A4, sujeito ao limite da verba não contingenciada.

§ 1º O PGCOMP não reembolsa a taxa de afiliação a sociedades científicas e afins.

Art. 7º O PGCOMP reembolsa o pagamento de *Article Processing Charge (APC)* para periódicos no estrato Qualis A1 e A2.

§ 1º A taxa de APC será aplicada a um docente por ano, a exceção de veículos predatórios que estarão disponíveis na *Tabela de Veículos Predatórios*. Sempre que possível, os solicitantes devem priorizar o pagamento da APC através da Propg/UFBA http://www.propg.ufba.br/editais.

Art. 8º O PGCOMP realiza o pagamento de diárias para participação em eventos científicos

presenciais nacionais e internacionais.

§ 1º Para docentes, o valor é pré-determinado pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

§ 2º Para discentes, os valores máximos reembolsáveis são apreciados em reunião colegiada anualmente, e estão disponíveis na *Tabela de Valores de Apoio Proap*. Após o evento, o discente deve encaminhar os comprovantes de acomodação e participação no evento para a Comissão PROAP.

§ 3º Não serão financiadas diárias fora da janela do evento, exceto do dia imediatamente anterior e posterior ao período do evento. Portato, o total de diárias permitidas correponde à quantidade de dias do evento + 2 (duas) diárias.

Art. 9º O PGCOMP irá financiar o pagamento de passagens aéreas para apresentação de trabalho científico *apenas* para docentes.

§ 1º As passagens devem ser solicitadas através do SCDP. O docente encaminha a documentação ao CEAPG-IC e a secretaria é quem faz a cotação das passagens. O docente não tem contato com a agência de viagem.

Art. 10º O PGCOMP reservará recursos financeiros para custear a participação do coordenador do programa no Fórum de coordenadores de Pós-Graduação e em outros eventos de interesse do programa.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, o vice é indicado, senão, o Colegiado apreciará a indicação de um substituto.

Art. 11º O PGCOMP reservará recursos financeiros para a realização do WEPGCOMP - Workshop de Pesquisa dos Estudantes do PGCOMP.

Art. 12º O PGCOMP poderá financiar auxílios não previstos nesta resolução desde que conste na portaria Capes 156/2014, ou em legislação equivalente caso esta seja atualizada, e que a solicitação seja aprovada em reunião do colegiado do PGCOMP.

CAPÍTULO 3
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13º Uma vez que as solicitações de auxílio sejam aprovadas em reunião do colegiado do PGCOMP, compete ao solicitante consultar o CEAPG-IC sobre o trâmite da solicitação, tais como envio de documentação e reembolso.

Art. 14º A Comissão PROAP se isenta de qualquer responsabilidade sobre a não efetivação do auxílio, tais como o pagamento de reembolso ou qualquer tipo de restrição institucional que esteja fora do alcance da Comissão PROAP ou do colegiado do PGCOMP.

Art. 15º Os docentes e discentes que receberem auxílio PROAP para qualquer fim (taxa de publicação, diárias, etc) devem apresentar a afiliação PGCOMP/UFBA e utilizar o e-mail institucional *@ufba.br* no trabalho publicado.

Art. 16º Todos os trabalhos acadêmicos produzidos no PGCOMP que possuem apoio financeiro da CAPES, devem conter, obrigatoriamente, a citação da agência de fomento, nos seus agradecimentos, conforme disposto na Portaria nº 206, de 4 de Setembro de 2018.

§ 1º O financiamento aludido no caput envolve não apenas o recebimento de bolsa de estudos da Capes, mas também o recebimento de qualquer tipo de apoio a atividades acadêmicas, as quais tenham feito uso de recursos de custeio, tais como os provenientes do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP).

§ 2º Deverão ser usadas as seguintes expressões, no idioma do trabalho: *"O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001"* ou *"This work was partially funded by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) – Grant number 001"*.

CAPÍTULO 4
DAS RESTRIÇÕES DE APOIO

Art. 17º Em todas as solicitações realizadas por parte de discentes, deve sempre haver pelo menos um docente do programa como autor da publicação científica.

Art. 18º Financiamentos para solicitações referentes a trabalhos sem participação discente do programa, cujos docentes pertençam a mais de um programa de pós-graduação, serão atendidos parcialmente, até um limite de 50% comparado às solicitações que não se enquadram neste artigo.

Art. 19º Estudantes podem solicitar o auxílio PROAP apenas dentro do prazo máximo de defesa do curso (incluindo a dilatação), disciplinado pela Resolução nº 01/2021, de 19 de Fevereiro de 2021 do PGCOMP.

CAPÍTULO 5
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado, em conformidade com a legislação vigente, das agências de fomento, do Regulamento Geral de Graduação e Pós-Graduação da UFBA e do Regimento Interno do PGCOMP.

Art. 21º Esta Resolução poderá ser revisada e apreciada pelo Colegiado a qualquer tempo.

Art. 22º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação pelo Colegiado do PGCOMP, revogadas as disposições em contrário.

Sala Virtual do PGCOMP, 8 de Julho de 2022

Manoel Gomes Mendonça
Coordenador do PGCOMP